



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI COMPLEMENTAR Nº. 041

De 06 de maio de 2015.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PSMB e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Farias Brito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Em conformidade com a legislação vigente, de forma a dispor o município de FARIAS BRITO, estabelece diretrizes fundamentais para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de FARIAS BRITO, e tendo como objetivo principal o desenvolvimento e sustentabilidade socioeconômico e ambiental.

Compõe-se o Plano Municipal de Saneamento Básico dos seguintes relatórios que passam a integrar a legislação municipal pertinente:

1º. RMA – Relatório mensal de andamento da elaboração do PMSB;



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



2º. RSI – Relatório de sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;

3º. RDS – Relatório de diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida;

4º. RCPCA – Relatório de cenários prospectivos e concepção de alternativas;

5º. RCPS – Relatório de compatibilização com os demais planos setoriais;

6º. ROM – Relatório de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas;

7º. RCP – Relatório de compatibilização com planos plurianuais e com outros planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos;

8º. RPPA – Relatório de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas, identificando possíveis fontes de financiamento;

9º. RAEC – Relatório de ações para emergências e contingências;

10º. RASP – Relatório de mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática das ações programadas;

11º. RMPS – Relatório de mecanismos de participação da sociedade e ampla divulgação dos estudos e projetos;

12º. RSIS – Relatório do sistema de informações;

13º. RPMSB-C – Relatório do Plano Municipal de Saneamento Básico, consolidado.

O escopo do PMSB compreende as quatro atividades setoriais do saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e



GOVERNO MUNICIPAL FARIAS BRITO AINDA MELHOR



manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais), e foi desenvolvido em sete fases, cada um abrangendo no mínimo o seguinte:

FASE 1. Processo de participação da sociedade na elaboração do Plano;

FASE 2. Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

FASE 3. Objetivos e metas de curto, médio, e longos prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

FASE 4. Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas de modo compatível com os respectivos planos municipais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

FASE 5. Ações para emergências e contingências;

FASE 6. Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

FASE 7. Elaboração de um sistema de informações.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 06 de maio de 2015.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI COMPLEMENTAR Nº. 041

De 06 de maio de 2015.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PSMB e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Farias Brito e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Farias Brito, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 2º São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Farias Brito:

I – representando o Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE;
- c) 1 (um) representante do Sistema Integração de Saneamento Rural - SISAR;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;



GOVERNO MUNICIPAL FARIAS BRITO AINDA MELHOR



e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – representando a Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da sociedade civil integrante de Associação Comunitária Rural;

b) 1 (um) representante da sociedade civil integrante de Associação Comunitária Urbana;

c) 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho de Saúde;

d) 1 (um) representante da sociedade civil da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

e) 1 (um) representante da sociedade civil do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Jaguaribe;

f) 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Farias Brito reunir-se-á ordinariamente, com a presença de



GOVERNO MUNICIPAL FARIAS BRITO AINDA MELHOR



pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Farias Brito:

I – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

VI – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e

VI – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Farias Brito será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Farias Brito dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



Art. 5º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Farias Brito por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico na capital, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Farias Brito deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 06 de maio de 2015.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL